



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 87/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultiva, normativas e decisórias; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que deve nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que novas práticas e fluxos de processos devem ser implementadas com vistas ao aprimoramento de uma gestão por excelência,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º, da Resolução nº 87/2013, fica acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o parágrafo único daquele mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

§ 2º Quando ocorrer o gozo de férias ressalvadas a que se refere o § 2º do art. 3º da Resolução nº 59/2012, o Defensor Público receberá o auxílio-alimentação em sua integralidade.

§ 3º Na hipótese de ter ocorrido o recebimento do terço constitucional de férias, ainda que estas venham a ser ressalvadas, não haverá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação quanto ao respectivo mês.

§ 4º O fracionamento do valor pago a título de auxílio-alimentação fica restrito às hipóteses a que se refere o § 2º do art. 1º.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 87/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

“Art. 4º A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de janeiro, automaticamente, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.”


Art. 3º. Os Defensores Públicos que usufruírem férias ressalvadas, deferidas anteriormente a maio de 2014, não receberão o auxílio-alimentação, descontado proporcionalmente.


Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

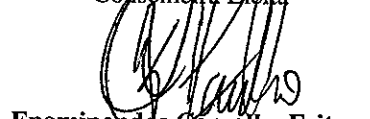
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 25 de novembro de 2014.

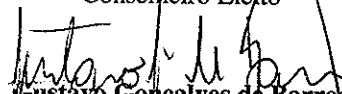

Andrea Maria Alves Coelho
Presidente


Túlio Lamatti
Conselheiro Nato


Vanda Lucia Veloso Soares de Azevedo
Conselheira Nata


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita


Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito